

## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO CEP: 39.660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar Permuta de Bem Imóvel e Contém Outras Disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano com área de 285,23 m², registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 9949, situado na Rua Acauã - bairro Manga da Roda, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta e memorial descritivo anexo, pelo imóvel urbano constituído por um lote urbano com área de 256,27 m², situado na Avenida João Antunes de Oliveira, n. 19 - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, com inscrição imobiliária n. 1.6.258.0145.001, devidamente identificado e descrito conforme planta e memorial descritivo anexo, pertencente a José Afonso Pinheiro.

Parágrafo Único - As plantas e os memoriais descritivos mencionados no caput são parte integrante desta Lei.

- Art. 2º Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.
- Art. 3º O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado à proteção da área de risco na qual se localiza.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Zumar Pinheiro Lopes

Turmalina/MG., 02 de dezembro de 2.021.

Silmar Filmien ilmar Pinheiro Lopes Prefeito Municipal



